



Projeto de Lei Ordinária 082/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 082/2026, de autoria do vereador Reamilton do Autismo que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei que institui o "**Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson**" apresenta um propósito humanitário e de saúde pública de inegável relevância, ao propor a disseminação de informações cruciais sobre uma patologia que impacta significativamente a qualidade de vida da terceira idade e de seus familiares em Anápolis. A iniciativa busca fortalecer a rede de apoio social, promovendo o diagnóstico precoce e combatendo o estigma que frequentemente acompanha as doenças neurodegenerativas.

Sob a ótica constitucional e técnica, o projeto apresenta-se formalmente legítimo e materialmente compatível com a competência legislativa do Município. A proposição não cria cargos, não altera a remuneração de servidores, nem interfere na estrutura orgânica interna da administração pública, o que afasta qualquer incompatibilidade com o **Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Anápolis**. Trata-se de norma de natureza





predominantemente declaratória e educativa, voltada ao interesse local e ao bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o texto não invade a reserva de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que a instituição de datas comemorativas e diretrizes de conscientização não se confunde com a gestão administrativa direta. A proposta atua de forma harmônica e complementar à **Lei Federal nº 14.606/2023** e à legislação municipal já existente (como a **Lei nº 4.461/2025**) – cordão tulipa vermelha, sem impor obrigações onerosas imediatas que pudessem comprometer a autonomia orçamentária do Prefeito.

3 – CONCLUSÃO


Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 082/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 082/2026.


É o parecer.

Anápolis, 05 de maio de 2026.


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Vereador(a) Relator(a)
ELIAS DO NANA
VEREADOR


Anelias José de O. Júnior
Vereador


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

